



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldado no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA – Dar nova redação ao § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 974/2017, datada de 13 de junho de 2017 e dá outras providências.

Artigo 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 974/2017, datada de 13 de junho de 2017, com o advento desta Lei passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - Dos 50% (cinquenta por cento) destinados às equipes, 10% será dividido entre os ACS como valor fixo independente de metas e os 40% (quarenta por cento) será dividido da seguinte forma:

- 50% dividido pelo numero de ACS;
- 10% dividido pelo numero de enfermeiros (as);
- 10% dividido pelo numero de dentistas;
- 10% dividido pelo numero de técnicos de enfermagem;
- 5% dividido pelo numero de médicos;
- 5% dividido pelo numero de ASB;
- 5% dividido pelo numero de recepcionistas;
- 5% dividido pelo numero de servidores de serviços gerais.

I – Os valores serão pagos igualmente entre os profissionais das 9 (nove) equipes, que tenham sido classificadas ou desclassificadas, de acordo com as metas alcançadas estabelecidas pela Gestão;

II – Em caso de ausência do profissional, afastamento por férias, licença ou atestado médico, a gratificação àquele profissional será rateada entre os profissionais que atingirem a meta na equipe. Referente aos 10% (dez por cento) fixo do ACS, o rateio será exclusivo entre os ACS que atingirem a meta da equipe;

III – Em caso de desclassificação da equipe por causa de falha da Gestão, a Gestão contribuirá com 20% (vinte por cento) dos seus 50% (cinquenta por cento), para aumentar o valor do rateio entre as 9 (nove) equipes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2019.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito